



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## **LEI Nº 1356/2020**

Autoria: Vereador Wallace Militão

Determina o Funcionamento de Farmácias pelo período de 24 horas no âmbito do Município de Piancó, e dá providências correlatas.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05/03/2020, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

**Art. 1º** Fica determinado o funcionamento de ao menos 1 (uma) farmácia por dia no âmbito do Município de Piancó em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único:** A farmácia que funcionar neste regime deverá informar a comunidade para que os cidadãos tenham ciência.

**Art. 2º** Os efeitos desta lei também estendem-se aos finais de semana e feriados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Paço Municipal, em 12 de março de 2020

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA  
Prefeito Municipal